



CI n. 014/2019/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande - MT, 24 de Janeiro de 2018.

Ao Ilmo Sr^a

Lucélia Cristina de Lima Lopes

Superintendente de Atenção Secundária/SMS

Sebastião Ney da Silva Provenzano

Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar do HPSM/VG

LUCIMAR ROCHA MARTINS

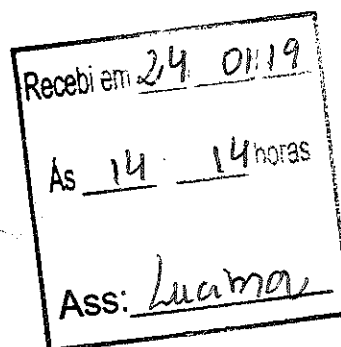
ELABORADORA DO TERMO DE REFERÊNCIA

CÓPIA

Encaminho anexa Impugnação de a empresa **HYCOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob nº 13.035.459/0001-72, referente pregão nº03/2019, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MÓVEIS HOSPITALARES** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Atenciosamente,

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 03/2019

Ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande | Secretaria Municipal de Saúde.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 03/2019 | Processo Administrativo Nº 561487/2018.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e móveis hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica, secundária e terciária da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT.

A Empresa **HYCOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**, CNPJ: 13.035.459/0001-72, Inscrição Estadual nº 90.543914-60 INSCRIÇÃO Municipal nº 50360, situada Av. dos Estudantes 2850 A, Ibiporã, Paraná, neste ato representado por Vagner Genuario Rocha – Responsável Legal, CPF: 050.672.219-84 e RG: 8.964.633-2, abaixo assinado, vem com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

I M P U G N A R

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

Nobre Pregoeira e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esta impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra “restrição de competitividade”, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Acontece, contudo, que examinando criteriosamente o edital em comento, ao que se refere aos itens **25 (Cardioversores)** e **54, 55 e 56 (Monitores Multiparamétricos)**, verificamos que o mesmo possui uma exigência restritiva que não condiz com os princípios da legalidade.

- a) Conforme especificado para o item 25 (Cardioversor), as características solicitadas restringem o equipamento, retirando a amplitude de participantes.

Para o item citado, é exigido: “...*MONITOR DE ECG COM TRAÇADO CONTÍNUO ATRAVÉS DE TELA LCD COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 7 POLEGADAS*”.

Conforme a mínima exigência solicitada, grandes marcas do mercado nacional e importado, ficaram de fora devido a tal exigência. Pois vários modelos possuem o seu

display de LCD colorido a partir de 6,5 polegadas, ainda com no mínimo 640(H) × 480(V) pixels, alta qualidade para todas as visualizações necessárias.

A solicitação de tela com no mínimo 7 polegadas retira a participação de alguns equipamentos no certame. Diante disto, é possível alterar essa variação de 7 polegadas para 6,5 polegadas?

Outra exigência para o item é: *"...BATERIA RECARREGÁVEL DE ÍON LÍTIO COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA 2 (DUAS) HORAS DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE ECG SEM A NECESSIDADE DE TROCA OU RECARGA DURANTE ESTE PERÍODO"*.

Conforme a exigência acima solicitada, ao impor o modelo de "LÍTIO" é restringida a participação de equipamentos que possuem bateria interna com capacidade de realizar perfeitamente a solicitação do edital, independentemente de sua composição química.

Tanto que existe as baterias de Níquel-Hidreto Metálico (Ni-MH) que possuem uma autonomia maior que a exigida em edital, fora que traz mais segurança ao equipamento pela sua autonomia.

Gostaríamos de saber se existe a possibilidade de oferecermos mais de um tipo de bateria? Claro, que dentro da autonomia exigida.

- b) Conforme especificado para o item 54 (Monitor multiparâmetro com Capnografia), as características solicitadas restringem o equipamento, retirando a amplitude de participantes.

Para o item citado, é exigido: *"...MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, COM BATERIA INTERNA DE LÍTIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS"*.

Primeiro, ao impor o modelo de "LÍTIO" é restringida a participação de equipamentos que possuem bateria interna com capacidade de realizar perfeitamente a solicitação do edital, independentemente de sua composição química.

Tanto que existe as baterias de Níquel-Hidreto Metálico (Ni-MH) que possuem uma autonomia maior que a exigida em edital, fora que traz mais segurança ao equipamento pela sua autonomia.

Gostaríamos de saber se existe a possibilidade de oferecermos mais de um tipo de bateria? Claro, que dentro da autonomia exigida.

Segundo, exigir autonomia mínima de 120 minutos restringe a participação de diversos equipamentos comercializados no mercado atual. Pois um período de 60 minutos é suficiente para realizar uma transferência Inter hospitalar, se necessário.

Solicitamos que seja realizado uma alteração para a bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 60 minutos, podendo ser oferecida maiores autonomias, assim, garantindo uma ampla participação no certame.

Outra exigência para o item é: "...CAPNOGRAFIA (ETCO2), DEVE POSSUIR TECNOLOGIA SIDESTREAM, QUE ATENDA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS".

Gostaríamos que fosse incluído para a Capnografia a tecnologia Mainstream, pois apenas a Sidestream irá restringir totalmente o descritivo do equipamento, pois para a maioria dos fornecedores do mercado atual, esta tecnologia solicitada possui um custo elevado que pode afetar na contratação do município.

Salientamos, que ambas tecnologias são de alto desempenho e com resultados significativos para as análises dos profissionais. Entretanto para o certame, se torna restritivo apenas a solicitação de uma, desta forma, respeitosamente solicitamos a retificação para ambas as tecnologias.

- c) Conforme especificado para o item 55 (Monitor Multiparâmetro para Transporte), as características solicitadas restringem o equipamento, retirando a amplitude de participantes.

Para o item citado, é exigido: "...MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, COM BATEIRA INTERNA DE LÍTIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 MINUTOS".

Primeiro, ao impor o modelo de "LITIO" é restringida a participação de equipamentos que possuem bateria interna com capacidade de realizar perfeitamente a solicitação do edital, independentemente de sua composição química.

Tanto que existe as baterias de Níquel-Hidreto Metálico (Ni-MH) que possuem uma autonomia maior que a exigida em edital, fora que traz mais segurança ao equipamento pela sua autonomia.

Gostaríamos de saber se existe a possibilidade de oferecermos mais de um tipo de bateria? Claro, que dentro da autonomia exigida.

Segundo, exigir autonomia mínima de 90 minutos restringe a participação de diversos equipamentos comercializados no mercado atual. Pois um período de 60 minutos é suficiente para realizar uma transferência Inter hospitalar, se necessário.

Solicitamos que seja realizado uma alteração para a bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 60 minutos, podendo ser oferecida maiores autonomias, assim, garantindo uma ampla participação no certame.

- d) Conforme especificado para o item 56 (Monitor Multiparâmetro), as características solicitadas restringem o equipamento, retirando a amplitude de participantes.

Para o item citado, é exigido: "...MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, COM BATEIRA INTERNA DE LÍTIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS".

Primeiro, ao impor o modelo de "LITIO" é restringida a participação de equipamentos que possuem bateria interna com capacidade de realizar perfeitamente a solicitação do edital, independentemente de sua composição química.

Tanto que existe as baterias de Níquel-Hidreto Metálico (Ni-MH) que possuem uma autonomia maior que a exigida em edital, fora que traz mais segurança ao equipamento pela sua autonomia.

Gostaríamos de saber se existe a possibilidade de oferecermos mais de um tipo de bateria? Claro, que dentro da autonomia exigida.

Segundo, exigir autonomia mínima de 120 minutos restringe a participação de diversos equipamentos comercializados no mercado atual. Pois um período de 60 minutos é suficiente para realizar uma transferência Inter hospitalar, se necessário.

Solicitamos que seja realizado uma alteração para a bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 60 minutos, podendo ser oferecida maiores autonomias, assim, garantindo uma ampla participação no certame.

Conforme é sabido por parte do setor de licitações e o jurídico dMunicípio, se torna VEDADO as condições que RESTRINJAM a participação dos demais fornecedores, ainda que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, vejamos:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

I - *admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

Assim, com todo respeito, viemos através desta impugnação auxilia-los com os sugestivos acima citados para as especificações com o intuito de revisar o descritivo para uma ampla participação no certame, ainda, que dentro da legalidade prevista.

Diante ao artigo 40, inciso VII da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, vejamos:

Art. 40. *O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento*

~5~

Hycomed

COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

E-mail: leopoldo.licitacaohycomed@gmail.com
suzakisantos@gmail.com

da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.

II – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter VICIOSO apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação ampla de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

Nestes Termos

P. Deferimento

Ibiporã/PR, 24 de Janeiro de 2019.



Vagner Genuario Rocha

CPF: 050.672.219-84

RG: 8.964.633-2

13.035.459/0001-72

HYCOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Av. dos Estudantes, 2580 Sala A

VILA ROMANA - 86.200-000

IBIPORÃ - PR